

P66R77 2929



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTT Rondonia CA. 0020/2017  
2019.1.1. 01716-37

DISTRIBUIÇÃO

André Avelino Garcia Lage

Anexos: 3.057 - 5.239 -

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

S

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

*Of. 2801**27* de novembro de 1942

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT 2929 - 3057 - 5293, referente a terras situadas em "Santaram" 3º distrito de São João Marçom e em que é interessado ANDRE AVELINO CORRÊA LAGE incluso vos enviamos o referido processo solicitando dessa Diretoria as necessárias providencias no sentido de ser esta Comissão informada se as referidas terras estão situadas em área remida pela Fazenda Nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

3.506  
-----  
11-10-43

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS  
Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 2929 - 3057 - 5239, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa à terras situadas em o municipio de São João Marcos, Estado do Rio de Janeiro e em que é interessado ANDRE A VELINO CORRÊA *LAGE*.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 2929-40 - Requerente: ANDRE AVELINO CORRÊA LAGE: -"A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimonio nacional e, por isso, não sujeitas as disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatorio hoje aprovado, as terras em que o requerente é interessado, com a area aproximada de oito alqueires, situadas no lugar denominado "Santarem" 3º distrito do municipio de São João Marcos, Estado do Rio de Janeiro. Remetam-se os processos à D.D.U., para os devidos fins." ✓

*Apresenta em juízo de hoje.*

*Rio, 27-9-1943.*

*(a) - 27-9-43 dia D.D.*

*(a) - P. F. J.*

*(a) - L. P. S.*

### R E L A T Ó R I O

ANDRÉ AVELINO CORRÊA LAGE, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresenta

- a) escritura de 6 de fevereiro de 1904, lavrada nas notas do escrivão e tabelião de paz do antigo distrito de Arrozal de São Sebastião, município de São João Marcos, do Estado do Rio de Janeiro, pela qual DOMINGOS DE ANDRADE OLIVEIRA e sua mulher D. OLIVIA DOMINGUES DE AZEVEDO OLIVEIRA venderam a ANDRÉ AVELINO CORRÊA LAGE oito alqueires de terras, mais ou menos, desmembradas do terreno da propriedade plena dos vendedores, situado no lugar "Santarem", no dito distrito de Arrozal de São Sebastião, dividindo com terras de MANOEL ANGELO SOARES, MATHEUS BERNALDO, CARLOS MANOEL CORRÊA LAGE e da fazenda Conceição;
- b) certidão da mesma escritura (duplicata);
- c) certidão passada pela sub-coletoria das Rendas Estaduais do município de Vassouras de que a propriedade denominada "Santarem", com 8 alqueires de terras, situadas no 3º distrito está averbada em nome de ANDRÉ AVELINO CORRÊA LAGE.

Ouvida a D.D.U., informou esta por intermédio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de que as terras a que se refere o processo estão compreendidas nas que foram remidas e vendidas pela Fazenda Nacional a DOMINGOS DE ANDRADE E OLIVEIRA, em 10 de janeiro de 1901, no lugar "Santarem", Serra de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

A vista da informação, por isso que legalmente desmembradas do patrimônio nacional, não estão sujei

tas as disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, os 8 alqueires de terras, mais ou menos, em que o requerente é interessado, situadas no lugar denominado "Santarem", 3º distrito do município de São João Marcos, do Estado do Rio de Janeiro.

O processo deve ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, de setembro de 1943

-----  
LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

Renovado em mãos de hoje

Rio, 27-9-945.

(a) - H. S.

(a) - V. F. J.

(a) - L. P. S.

### RELATÓRIO

ANDRE AVELINO CORRÊA LAGE, cumprindo o disposto no artº 2º do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, apresenta

- a) escritura de 6 de fevereiro de 1904, lavrada nas notas do escrivão e tabelião de paz do antigo distrito de Arrozal de São Sebastião, município de São João Marcos, do Estado do Rio de Janeiro, pela qual DOMINGOS DE ANDRADE OLIVEIRA e sua mulher D. OLIVIA DOMINGUES DE AZEVEDO OLIVEIRA venderam a ANDRE AVELINO CORRÊA LAGE oito alqueires de terras, mais ou menos, das membradas do terreno da propriedade pãena dos vendedores, situado no lugar "Santarem", no dito distrito de Arrozal de São Sebastião, dividindo com terras de MANOEL ANGELO SOARES, MATEUS BEZERRA, CARLOS MANOEL CORRÊA LAGE e da fazenda Conceição;
- b) certidão da mesma escritura (duplicata);
- c) certidão passada pela sub-coletoria das Rendas Estaduais do município de Vassouras de que a propriedade denominada "Santarem", com 8 alqueires de terras, situadas no 3º distrito está averbada em nome de ANDRE AVELINO CORRÊA LAGE.

Ouvida a D.D.U., informou esta por intermédio da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, de que as terras a que se refere o processo estão compreendidas nas que foram remidas e vendidas pela Fazenda Nacional a DOMINGOS DE ANDRADE E OLIVEIRA, em 10 de janeiro de 1901, no lugar "Santarem", Serra de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro.

A vista da informação, por isso que legalmente desmembradas do patrimonio nacional, não estão sujei

tas as disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, os 8 alqueires de terras, mais ou menos, em que o requerente é interessado, situadas no lugar denominado "Santarem", 3º distrito do município de São João Marcos, do Estado do Rio de Janeiro.

O processo deve ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, de setembro de 1943

---

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -